



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: + 55 (34) 3454-1570, (34) 3454-1577, (34) 3454-1340, (34) 3454-1577

LEI Nº 002/93, 20 DE JANEIRO DE 1.993.

Define diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.993.

JOÃO TIAGO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas,

A Câmara Municipal de Carneirinho, decreta e seu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º.: - São diretrizes orçamentárias gerais as normas definidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Municipal.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 2º.: - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 3º.: - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo município, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - Os gastos serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal.

ARTIGO 4º.: - O orçamento do município, trará obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;
- II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ARTIGO 5º.: - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: + 55 (34) 3454-1570, (34) 3454-1577, (34) 3454-1340, (34) 3454-1577

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar;
- III - De transferência por força de mandato Constitucional o de Convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a Doze meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - Empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

ARTIGO 6º.: - A estimativa da receita considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam na arrecadação de impostos e contribuições de melhoria;
- IV - As alterações da legislação tributária:

ARTIGO 7º.: - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria;

@ 1º - O calculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa;

@ 2º - A administração do município envidará esforços objetivando o recebimento da divida ativa inscrita de natureza tributaria e não tributaria. .

ARTIGO 8º.: - O município fica obrigado a elaborar sua legislação tributária para o exercício de 1.993.

@ ÚNICO - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da divida ativa.

ARTIGO 9º.: - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 10.: - O município executará como prioridade as seguintes ações definidas pela classificação funcional-programática da Lei Federal 4.320/64.

01 - LEGISLATIVA

- Restauração e reforma do prédio e aquisição de equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: + 55 (34) 3454-1570, (34) 3454-1577, (34) 3454-1340, (34) 3454-1577

02 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Implantação do projeto de processamentos de dados;
- Aquisição de equipamentos;
- Aquisição de imóveis para construção de conjuntos habitacionais na sede, distritos e vilas.

03 - EDUCAÇÃO E CULTURA

Na sede, nos distritos e nas vilas:

- Aquisição de equipamentos objetivando ao transporte de alunos;
- Implementação de recursos destinados a pré-escola;
- Instalação de centros culturais;
- Apoio às obras e atividades da creche e abrigo de idosos;
- Atividades culturais e aquisição de equipamentos.

04 - HABITAÇÃO E URBANISMO

Na sede, nos distritos e nas vilas:

- Aquisição de áreas com vistas ao direcionamento da expansão urbana;
- Equipamentos para limpeza pública;
- Ampliação de rede de energia elétrica;
- Construção e melhoria de cemitérios;
- Melhoria, construção e restauração de praças, canteiros e sanitários públicos;
- Tratamento estético e urbanismo de vias de acesso a sede do município;
- Obras de Infra-Estrutura urbana, pavimentação, guias e sarjetas.

05 - DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

- Projeto de viabilização de obras dos distritos industrial;
- Instalação da fábrica de pré-moldados e serrarias.

06 - SAÚDE E SANEAMENTO

Na sede, nos distritos e nas vilas:

- Intensidade das obras de saneamento de córregos, melhoria e extensão do sistema de água e galerias pluviais;
- Coleta e tratamento de esgoto;
- Construção e instalação de Postos de Saúde;
- Construção e instalação da Farmácia Municipal.

07 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Na sede, nos distritos e nas vilas:

- construção e instalação de Centros Comunitários;
- Apoio as entidades de Assistência Social.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: + 55 (34) 3454-1570, (34) 3454-1577, (34) 3454-1340, (34) 3454-1577

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 11.: - Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas de administração direta, e dos especiais, de modo a evidenciar a política e programas do Governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anuidade, equilíbrio e exclusividade.

@ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive de execução de obras públicas das quais possam surgir valorização dos imóveis cujo os gastos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio da gestão, financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhe foram consignados.

@ 2º - Compreenderão o orçamento do município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos fundos especiais.

@ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.-

ARTIGO 12.: - O orçamento municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade e serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ARTIGO 13.: - Na ficção dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos órgãos municipais serão considerados as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implementados.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

ARTIGO 14.: - Será elaborada para cada fundo Especial Municipal um plano de aplicação, cujo o conteúdo será o seguinte:

I - Fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as origens dos recursos financeiros determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas receitas correntes e receitas de capital.

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

- a) - As ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- b) - Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações classificadas sob as categorias econômicas despesas correntes e despesas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento municipal.

CAPÍTULO III



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: + 55 (34) 3454-1570, (34) 3454-1577, (34) 3454-1340, (34) 3454-1577

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15.: - Caberá ao setor de Contabilidade Municipal a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contador Municipal elaborará o calendário das atividades da elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com chefes de Departamento para discutir o orçamento fiscal.

ARTIGO 16.: - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de Janeiro de 1.993.

JOÃO TIAGO DE QUEIROZ

- Prefeito Municipal-

Registrada, publicada pela imprensa e por afixação no lugar de costume, na data supra.

Neide Ferreira de Souza

- Secretária -